

LEI ORDINÁRIA Nº 211

de 22 de abril de 1967

DISPÕE SOBRE A EMENDA A LEI Nº 160 DE 28/12/66.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º..

Fica aprovado o orçamento geral do Município de Jardim para o exercício financeiro de 13 de Março de 1.967, à 31 de Dezembro de 1.967, discriminados pelos anéxos integrantes desta Lei, e que estima a Receita em NCr\$. 131.509,40 (cento e trinta e hum mil quinhentos e nove cruzeiros novos e quarenta centavos), e fixa a Despesa em quantia igual ao valôr da Receita.

Art. 2º.. *A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de rendas, na forma da legislação em vigôr e das especificações constantes de acôrdo com o seguinte desdobramento:*

RECEITAS CORRENTES: -	NCr\$. 131.509,40
<i>Rendas Tributárias</i>	<i>NCr\$. 73.800,00</i>
<i>Rendas Tributárias</i>	<i>NCr\$. 2.360,00</i>
<i>Rendas de transferências correntes</i>	<i>NCr\$. 50.000,00</i>
<i>Rendas Diversas</i>	<i>NCr\$. 5.349,40</i>
TOTAL DA RECEITA	NCr\$. 131.509,40
<i>Total da Receita</i>	<i>NCr\$. 131.509,40</i>

Art. 3º.. A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos, conforme discriminação seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL:	NCr\$. 3.003,25	
PREFEITURA MUNICIPAL	NCr\$. 128.506,15	
Gabinete do Prefeito	NCr\$. 13.331,78	
Secretaria	NCr\$. 5.992,95	
Secretaria de Fazenda	NCr\$. 10.041,94	
Sec. de V. e O. P	NCr\$. 17.192,03	
Serv. de O. e V. S.M.E.R.	NCr\$. 11.977,50	
Serv. de Saúde	NCr\$. 7.600,61	
Serv. de Ed. e Cul.	NCr\$. 22.851,25	
Serv. Urbanos	NCr\$. 36.823,16	
Superaviti da Rec. Prev.	NCr\$. 2.694,93	
TOTAL DAS DESPESAS	NCr\$. 128.506,15	131.509,40

Art. 4º.. Fica o Prefeito autorizado a:

I. efetuar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 20% (vinte por cento), do total da Receita.

II. Abrir crédito suplementares até 50% (cincoenta por cento), das dotações referentes as verbas de custeio de serviços (3.1.0.0) Investimentos (4.1.0.0) e inversões financeiras (4.2.0.0).

Art. 5º.. A execução da Despesa variável dependerá do comportamento efetivo da Receita ficando o Prefeito autorizado a aprovar, por decreto, um plano de contenção das despesas que não sejam fixas, até o limite de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo único. . Se no decurso do exercício a arrecadação atingir níveis previstos, poderão ser liberados, por decreto do Prefeito, proporcionalmente, as dotações no plano de sustentação.

Art. 6º.. Os impostos predial e territorial urbano, referentes ao exercício de 1.968, deverão ser cobrados com um abatimento de 25% (vinte e cinco por cento), ficando como base para os exercícios posteriores.

Art. 7º.. Revogadas as disposições em contrário, a presente emenda entrará em vigor ha 13 de Março de 1.967.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 22/04/67.

ALCIDES CAVALHEIRO FLORES Pref. Mun.

Lei Ordinária Nº 211/1967 - 22 de abril de 1967

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em